

**SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

<b>DATA</b>	24/07/2018	<b>HORÁRIO</b>	09h00min – 17h45min
<b>LOCAL</b>	Sede CAU/SC		
<b>ASSESSORIA</b>	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Luiza Mecabô		

**Verificação de Quórum**

<b>Membros presentes</b>		<b>Horário chegada</b>	<b>Horário saída</b>
Carolina Pereira Hagemann	Coordenadora	14h00min	17h45min
Luiz Fernando Motta Zanoni	Coordenador Adjunto	09h15min	16h45min
Cristina Dos Santos Reinert	Membro	09h15min	17h45min

**CONVIDADOS****Ausências justificadas****Conselheiro** Não houve**Justificativa****Ausências não justificadas****Conselheiros** Não houve**Leitura e aprovação da Súmula da Reunião 05 e 06****Encaminhamento** Encaminhar para publicação**Comunicação****Responsável** -**Comunicado** Não houve comunicados nessa reunião.**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Homologação dos processos de interrupção de registro;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Por deferir as interrupções de registro dos profissionais ALICE IARA GALANENA BRANDOLT, ANA CAROLINA DEEKE LIBERATO BEDUSCHI, ANGELA KAROLINA DA ROSA, BEATRIZ BIANCA RIBEIRO NUNES KRZYZANOWSKI, CAMILA DONATO TOLENTINO,



CLESIO RAMOS, CRISLAYNE WITTHOEFT, DANIELA SCHRICKTE STOLL, EVANDRO MACHADO FERNANDES, FABIÉLI SPESSATTO, FLAVIA MARIA TORREZAN, HUMBERTO ALMANSA CARVALHO, IRENE MICHELET QUINTAES CREDIDIO, JOHANNA DEBATIN, JOSÉ HENRIQUE BANASZEWSKI, LARYSSA TARACHUCKY, LEIDEJANE GONÇALVES TRAJANO, LEODI ANTONIO COVATTI, LIZANDRA MENDONÇA FLAUSINO, LUCAS PETRELLI WILMER, LUIZA RUANO CAMPANA, MAIRA SOLANGE DALPIAZ, MARINA BORA BACK, PATRICIA SILVA SENNA, RAFAELA CARDOSO, RENATA GABRIELA PAZA, SUEME FREITAS, TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL, VALÉRIA SOUZA VARGAS PIRES DE SOUZA e VALMOR ERNESTO BONA JUNIOR;

Por indeferir as interrupções de registro dos Profissionais ADRIANE GOULART DI PIETRO, BRUNA BATISTA, MARIANA ROCHA SIQUEIRA DE ARAUJO E SOUZA e THAIS DORETO SANTOS e encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

<b>2</b>	<b>Análise e deliberação das situações apresentadas nos recursos solicitando interrupção retroativa;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Por formalizar consulta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre a possibilidade de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina deferir pedidos de interrupção do registro profissional de forma retroativa, quando restar veementemente comprovado que o arquiteto e urbanista não exerce a profissão desde data anterior a da formalização do pleito de interrupção; Por solicitar que o CAU/BR indique quais documentos poderão comprovar que o Arquiteto e Urbanista não exerceu a profissão no período solicitado; Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, dentre as quais:</p> <p>a) encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 91, §6º, do Regimento Interno do CAU/SC.</p>
<b>3</b>	<b>Apreciação e deliberação de Recurso de Processos de Interrupção de registro;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Por aprovar a interrupção de registro da profissional, informando como 'data de fim' da 'situação de registro ativo' no SICCAU a data em que a profissional informou ao CAU, através do processo administrativo de cobrança nº 527531/2017, que não exerce atividades na área de arquitetura e urbanismo e por informar a profissional que a sua solicitação de retroagir a data de início da interrupção de registro permanecerá em aberto até manifestação conclusiva do CAU/BR, a quem compete apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções;</p> <p>Por aprovar a interrupção de registro da profissional, informando como 'data de fim' da 'situação de registro ativo' no SICCAU a data em que a</p>



profissional informou ao CAU, através do processo administrativo de cobrança nº 533000/2017 que não exerce atividades na área de arquitetura e urbanismo e por informar a profissional que a sua solicitação de retroagir a data de início da interrupção de registro permanecerá em aberto até manifestação conclusiva do CAU/BR, a quem compete apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções;

Por deferir a solicitação de reabertura do protocolo nº 642201/2018 da profissional Fabielle Juliana Metz, e conceder-lhe novo prazo de 30 dias para cumprimento dos requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR para deferimento da interrupção de registro profissional, contados a partir da comunicação desta decisão à profissional;

Por deferir a solicitação de reabertura do protocolo nº 633385/2018 da profissional Juliana Fávero, e conceder-lhe novo prazo de 30 dias para cumprimento dos requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR para deferimento da interrupção de registro profissional, contados a partir da comunicação desta decisão à profissional;

Por deferir a solicitação de reabertura do protocolo nº 638463/2018 da profissional Marcia Regina Martini De Souza, e conceder-lhe novo prazo de 30 dias para cumprimento dos requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR para deferimento da interrupção de registro profissional, contados a partir da comunicação desta decisão;

E por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

<b>4</b>	<b>Apreciação da situação das empresas registradas no CAU com situação cadastral: baixada, junto à receita federal;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP

Por proceder a baixa de ofício das pessoas jurídicas, depois de realizada a notificação a que se refere o art. 28, Resolução nº 28 do CAU/BR e em não havendo manifestação, que o CAU/SC vier a tomar conhecimento que estão baixadas junto à Receita Federal;

Por aprovar os seguintes critérios para baixa de ofício da pessoa jurídica:

2.1 - Definir que a notificação a que se refere o art. 28, Resolução nº 28 do CAU/BR seja realizada através de protocolo SICCAU e que seja encaminhada a empresa, entretanto, caso a responsabilidade do Arquiteto e Urbanista responsável técnico ainda esteja vigente, notificar também o profissional;

**Encaminhamento**

2.2 - Realizar a baixa dos RRTs em aberto conforme os critérios sequenciais:

1º Notificar o Arquiteto e Urbanista, dando prazo de 10 dias para que realize a baixa dos RRTs vinculados com a empresa no sistema;

2º Caso o Arquiteto e Urbanista não atenda a notificação, efetuar a baixa de ofício dos RRTs que contenham atividades dos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, em que a data de previsão de término não for superior a data em que foi iniciado o processo de baixa de ofício;

3º Caso o Arquiteto e Urbanista não atenda a notificação e ainda constem RRTs em aberto, notificar o Responsável Legal pela empresa, podendo ser através do e-mail cadastrado no



SICCAU, dando prazo de mais 10 dias para que envie requerimento assinado por e-mail, solicitando a baixa de todos os RRTs conforme foram preenchidos;

4º Caso o Responsável Legal não atenda a notificação, encaminhar para fiscalização os RRTs que contenham atividades do item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, em que a data de previsão de término for superior a data em que foi iniciado o processo de baixa de ofício. Caberá a fiscalização verificar in loco se as atividades foram concluídas, caso após visita não for possível realizar esta confirmação, os fatos devem ser descritos no Relatório de Fiscalização, o qual será anexado ao processo de baixa de ofício do RRT;

5º Após os prazos e os encaminhamentos definidos acima, o próprio CAU/SC poderá baixar os RRTs que ainda restarem em aberto de ofício, mantendo as informações conforme foram preenchidas pelo profissional e informando como 'data de término' dos RRTs que apresentando previsão de término futura, a data da baixa da empresa junto à Receita Federal;

2.3 - Baixar o RRT de desempenho de cargo ou função técnica conforme os critérios acima estabelecidos;

2.4 - Informar a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC caso a empresa esteja em débito com a anuidade através de protocolo SICCAU;

2.5 - Arquivar todos os protocolos que estejam em aberto junto aos setores da Gerência Técnica;

<b>5</b>	<b>Solicitação de CAT-A: Vários serviços de manutenção em diversos endereços;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Por aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, de que o sentido de endereço, disposto no Art. 8º, Inciso I, no que se refere aos subgrupos de atividades de projeto e execução de obras de 'urbanismo e desenho urbano', varia de acordo com a atividade técnica que será desempenhada, podendo, "diversas ruas" constituírem um único endereço para fins de preenchimento de RRT;</p> <p>Por definir que o endereço deverá ser detalhadamente descrito pelo Arquiteto e Urbanista no campo descrição do RRT que se enquadre no item 1 desta deliberação, citando o nome das ruas em que a atividade será desempenhada;</p> <p>Por aprovar o entendimento, em conformidade com a Resolução nº 91 do CAU/BR, no que se referem as demais atividades não relacionadas aos subgrupos de 'urbanismo e desenho urbano' desempenhadas em "diversas ruas" (localizações), mesmo que vinculadas ao mesmo contrato e período, de que não poderão ser preenchidas em um único RRT;</p> <p>Por enviar ofício aos órgãos públicos que o CAU/SC vier a tomar conhecimento estarem exigindo dos Arquitetos e Urbanistas o preenchimento do RRT de forma incorreta, a fim de esclarecer sobre a forma preconizada pelo CAU para a situação em questão;</p> <p>Por aplicar este mesmo entendimento da Resolução nº 91 do CAU/BR para a Resolução nº 93 do CAU/BR;</p>



<b>6</b>	<b>Revisão da Deliberação nº 89/2017 da CEP/SC;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfec/Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi solicitado que a Resolução nº 89/2017 da CEP seja revogada e no caso de o fiscal ir a obra e a execução já tenha sido iniciada sem o RRT de projeto, o fiscal deverá solicitar que seja registrado o RRT simples com data anterior ao início da execução.
<b>7</b>	<b>Apreciação da proposta para abordagem dos diversos modos de exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Por aprovar modelo padrão de Notificação Preventiva para os casos onde seja verificado o exercício ilegal desempenhando atividades de arquitetura e urbanismo; Por solicitar à ASJUR a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta, para aplicação nos processos onde o fato gerador seja o exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.
<b>8</b>	<b>Apreciação do Ofício para encaminhar à DECA referente aos concursos de estudantes;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	O Ofício foi aprovado pela Comissão e será encaminhado à DECA.
<b>9</b>	<b>Protocolo nº 713322/2018: Solicitação de Apoio ao CAU - Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura de Florianópolis;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Esse assunto será encaminhado ao Conselho Diretor, responsável por examinar os assuntos de pauta a serem encaminhados para análise do Plenário, para essa instância apreciar e deliberar sobre o protocolo nº 713322/2018.
<b>10</b>	<b>Progressão da carreira de Arquiteto e Urbanista;</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente na próxima reunião.
<b>11</b>	<b>Projeto “Passeio: Vida na rua” - ASBEA GTCS 2018;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente em próxima reunião.



<b>12</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000063740/2018, Conselheiro Fabio;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será novamente pautado em próxima reunião.
<b>13</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000063134/ 2018, Conselheiro Fabio;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente em próxima reunião.
<b>14</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000064373/2018, Conselheiro Zanoni;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A CEP decidiu por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000064373/2018, julgando o processo à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 1.067,56, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22.
<b>15</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000058024/2017, Conselheira Carolina;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A CEP decide por acompanhar o relator do processo julgando o processo 1000058024/2017 à revelia e requerendo a elaboração do RRT Extemporâneo conforme solicitado pela fiscalização, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22.
<b>16</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000047291/2017, Conselheira Carolina;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A CEP decide por acompanhar o relator julgando o processo nº 1000047291/2017 à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R \$ 2.618,00, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de Registro no CAU e no CREA (PJ). Art. 35, inciso X e XI, Resolução nº 22 e a não regularização do fato gerador pelo requerido.

Handwritten signature and initials in blue ink.



<b>17</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000056043/2017, Conselheira Carolina;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A CEP decide por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000056043/2017, julgando o processo à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 1.047,20, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22.
<b>18</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000056375/ 2017, Conselheiro Mateus;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente em nova reunião.
<b>19</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000062512/2018, Conselheiro Mateus;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será pautado novamente em nova reunião.
<b>20</b>	<b>Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000062549/2018, Conselheira Cristina – Conselheiro Mateus;</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A CEP decide por acompanhar o relator optando-se pela solicitação de formalização da pessoa jurídica e o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo como pessoa jurídica e cargo e função do arquiteto e urbanista responsável ou a retirada da palavra 'arquitetura' de todas as mídias e meios de comunicação, tendo em vista a constatação da infração pelo Uso Indevido das Designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo" - Manual de Fiscalização, Capitulação da Infração: Artigo 7º, Artigo 11º da Lei 12378/2010 e considerando a regularização do fato gerador pelo requerido assim como o pagamento da multa.
<b>21</b>	<b>Designação de relator – questionamento sobre atividade técnica: Projeto e Execução de cabeceira de Ponte;</b>
<b>Fonte</b>	Gertec
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Conselheira Carolina Pereira Hagemann foi designada como relatora sobre a atividade técnica Projeto e Execução de cabeceira da ponte.

2  
97  
10



<b>22</b>	<b>Designação de relator Processos de fiscalização / análise de Recurso:</b> a. Processo nº 1000061940/2018; b. Processo nº 1000064934/2018; c. Processo nº 1000055967/2017; d. Processo nº 1000035410/2016; e. Processo nº 1000043352/2016 f. Processo nº 1000062627/2018 g. Denúncia de Ofício nº 18240;
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Processo nº 1000061940/2018; 1000064934/2018 e 1000062627/2018 foram designados a Conselheira Cristina dos Santos Reinert; Processo nº 1000043352/2016 e o nº 1000055967/2018 foram designados a Conselheira Carolina Pereira Hagemann; Processo nº 1000035410/2018 foi designado ao Conselheiro Luiz Fernando Motta Zanoni; Denúncia de ofício nº 18240 foi encaminhada à Comissão de Ética e Disciplina.
<b>23</b>	<b>Planejamento das ações para 2018, "Arquitetando seu negócio".</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi assinado, pelos Conselheiros da CEP, o termo de referência para dar continuidade aos trâmites necessários a realização do Projeto 'Arquitetando seu Negócio'.
<b>24</b>	<b>Planejamento das ações para 2018, "Projeto Arquiteto".</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi solicitado à Coordenadora da CEP, Carolina Pereira Hagemann, que esboce as principais ideias relacionadas ao projeto para que se possa dar andamento pela Comissão.
<b>25</b>	<b>Plano de Fiscalização.</b>
<b>Fonte</b>	Gerfisc
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi informado pelo Gerente de Fiscalização, Fernando Hayashi, que estão sendo dados os encaminhamentos às orientações feitas pela comissão na 2ª Reunião Extraordinária da CEP, realizada em junho desse ano.

**EXTRA PAUTA**

<b>1</b>	<b>Briefing</b>
<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Presidência
<b>Encaminhamento</b>	Foi explanado pelo Assessor de Comissões, Antônio Couto, que para solicitações de novos projetos pelas Comissões deverá ser preenchido um <i>Briefing</i> do projeto com alguns detalhamentos para que o projeto possa ser realizado do forma mais fidedigna à ideia inicial.
<b>2</b>	<b>CEP SUL</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi sugerido, pela CEP/RS, nova data para realização da CEP/SUL em Curitiba e a nova data escolhida foi em 14 de agosto. A CEP optou por decidir na próxima reunião os Conselheiros que participarão da CEP/SUL.
<b>3</b>	<b>COMPHAAN</b>
<b>Fonte</b>	ASJUR
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>A comissão, com relação a solicitação feita por profissional da cidade de Joinville, considerou que não teria competência para se manifestar quanto ao mérito do conteúdo, no entanto, achou que seria possível apurar, dentro das competências dessa Comissão, o que se relaciona à emissão de RRT por parte dos AEU que participaram do Laudo Emitido assim como a regularidade desses profissionais perante o Conselho.</p> <p>Quanto ao questionamento das competências para realizar atividades de restauro, a Resolução nº 21, nos itens 1.11 e 2.9, relacionados a projeto e execução do Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico, possibilita que os profissionais da arquitetura e urbanismo realizem essas atividades sem a necessidade de cursos complementares à formação.</p> <p>Este tema tem sido muito debatido no âmbito da CEP, já que tem se considerado que existe certa deficiência na formação de alguns profissionais e existe o entendimento de que seria importante solicitar ao CAU/BR uma alteração na Resolução para que sejam outorgadas essas atribuições somente aos profissionais que realizem curso de especialização nesta área, como acontece, por exemplo, com a Engenharia de Segurança do Trabalho.</p>
<b>4</b>	<b>Novo calendário das reuniões</b>
<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Assessor de Comunicação
<b>Encaminhamento</b>	O assessor de comunicação, Antônio Couto, informou à Comissão sobre as alterações do calendário das reuniões de comissão, porém, no calendário da CEP não houve alterações.



<b>5</b>	<b>Reprogramação</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Os valores dos projetos da CEP foram redistribuídos para melhor utilização dos recursos da Comissão para o ano que vem.
<b>6</b>	<b>Ofício ABAP</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	Gerente de Fiscalização
<b>Encaminhamento</b>	O gerente de fiscalização, Fernando Augusto Yudyro Hayashi, apresentou ofício da Associação Brasileira de Avaliação e Perícia, na qual solicita apoio do setor de fiscalização do CAU/SC a respeito de atividades ilegais desempenhadas por profissionais na Caixa Econômica Federal, para ciência dos conselheiros e confirmação para o prosseguimento da ação.

  
**CAROLINA PEREIR HAGEMANN**  
Coordenadora

  
**LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI**  
Coordenador Adjunto

  
**LUIZA MECABÔ**  
Assessora

**CRISTINA DOS SANTOS REINERT**  
Membro Suplente

  
**CARMEN EUGÉNIA A. PATRÓN**  
Assessora